



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Setor de Compras da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Fono terapia Ambulatorial, por sessão, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os atendimentos poderão ser realizados em estabelecimento próprio da Credenciada, localizado na zona urbana do Município de Brotas/SP, ou em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas/SP, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM, observadas as necessidades da Administração, as normas sanitárias vigentes e as disposições deste instrumento.

1.3. O quantitativo estimado para fins de credenciamento corresponde a até 10.800 (dez mil e oitocentas) sessões anuais de Fono terapia Ambulatorial, equivalentes a até 900 (novecentas) sessões mensais, não gerando aos credenciados qualquer garantia de contratação mínima, permanecendo a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente existente, aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

1.4. O credenciamento será realizado na forma prevista nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, com admissão de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

1.5. A remuneração dos serviços será efetuada por sessão efetivamente realizada, previamente autorizada, regularmente comprovada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente fixados pela Administração e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

1.6. Cada sessão de Fono terapia Ambulatorial deverá possuir duração média de 30 (trinta) minutos, observadas as necessidades clínicas do paciente, os objetivos terapêuticos definidos pelo profissional responsável e as diretrizes técnicas aplicáveis à atuação fonoaudiológica.

2. FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento tem por fundamento a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de Fono terapia Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP, conforme necessidade devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. O procedimento será realizado por meio de Credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas pela Administração.

2.3. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação simultânea de todas as pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, ampliando a capacidade assistencial da rede municipal, favorecendo o acesso dos usuários aos atendimentos especializados e contribuindo para a continuidade da assistência.

2.4. Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição dos encaminhamentos observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 9 – Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos encaminhamentos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

2.4.1. Os critérios operacionais para distribuição da demanda, a forma de ingresso de novos credenciados, as hipóteses de exceção ao critério de distribuição, a preservação da continuidade terapêutica, a capacidade operacional das credenciadas e as regras de registro e controle dos encaminhamentos encontram-se disciplinados no item 9 – Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

2.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde adotará controles administrativos destinados a assegurar a observância dos critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, mantendo registros dos encaminhamentos realizados para fins de fiscalização, auditoria e controle.

2.4.3. Iniciado o tratamento, o paciente permanecerá vinculado ao mesmo credenciado durante a execução do respectivo plano terapêutico, inclusive nos casos de reavaliação e continuidade do tratamento, salvo alta terapêutica, solicitação do usuário, descredenciamento do prestador ou justificativa técnica devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualificação da oferta de serviços de Fono terapia Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP.

3.2. A demanda pelos serviços decorre da necessidade de atendimento especializado aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, especialmente pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtornos do neurodesenvolvimento, alterações de linguagem, fala, comunicação, motricidade orofacial, desenvolvimento infantil e demais condições que demandem acompanhamento fonoaudiológico especializado.

3.3. A contratação dos serviços visa assegurar assistência especializada, contínua e humanizada, promovendo o desenvolvimento das habilidades comunicativas, a reabilitação funcional, a inclusão social, a autonomia dos usuários e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

3.4. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a contratação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede prestadora de serviços, fortalecendo a capacidade assistencial do Município e favorecendo o acesso dos usuários aos atendimentos especializados.

3.5. O credenciamento permitirá a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera para acesso aos serviços especializados e a garantia da continuidade dos tratamentos já iniciados, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O objetivo do presente credenciamento é assegurar atendimento especializado em Fono terapia Ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, garantindo acesso oportuno aos serviços, continuidade do cuidado, eficiência na utilização dos recursos públicos e observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP, observadas as dotações orçamentárias próprias, as disponibilidades financeiras da Administração e as demais disposições legais aplicáveis.

4.2. As dotações orçamentárias específicas destinadas ao atendimento das despesas decorrentes das contratações serão indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela unidade competente da Administração, podendo ser complementadas, suplementadas ou alteradas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

(410) 02.06.01-10.301.0604-2.219-3.3.90.39.(50)-01.310.0035;

(396) 02.06.01-10.301.0604-2.217-3.3.90.39.(50)-01.310.0000;

(448) 02.06.01-10.301.0605-2.227-3.3.90.39.(50)-01.301.0000;

4.3. A indicação definitiva da dotação orçamentária, bem como eventual suplementação ou alteração das classificações acima indicadas, será realizada quando da formalização do Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo e da emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração.

5.2. Os serviços de Fonoterapia Ambulatorial possuem características amplamente conhecidas e disponíveis no mercado, permitindo a definição objetiva das condições de execução, qualificação dos profissionais, forma de atendimento, critérios de fiscalização, medição e pagamento.

5.3. A classificação como serviço comum não afasta a necessidade de observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade fonoaudiológica, bem como das exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e demais instrumentos correlatos.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A credenciada deverá prestar serviços de fonoterapia ambulatorial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

LOTE	QTDE.	SERVIÇO	TAIS P GIACOMELLI FONOAUDIOLOGA		CONSULTÓRIO FONOAUDIOLÓGICO DANIELA RAMPAZO FROLINI		SISCOTAÇÃO (OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS)		VALOR FIXO (CREDENCIAMENTO) UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO MEDIAN TOTAL (R\$)
			CNPJ: 42.370.487.0001-44		CNPJ: 50.689.501/0001-03					
			Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)		
1	10.800	SERVICO FONOTERAPIA AMBULATORIAL (SESSAO)	150,00	1.620.000,00	200,00	2.160.000,00	134,48	1.355.584,00	150,00	1.620.000,00

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1.1. Item 01

Serviço: Serviços de Fonoterapia Ambulatorial (sessão)

Unidade de Medida: Sessão

Quantidade Estimada: Até 10.800 (dez mil e oitocentas) sessões anuais.

6.1.1.1. Características dos Serviços

6.1.1.1.1. A demanda pelos serviços de Fonoterapia Ambulatorial é composta por pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, incluindo usuários acompanhados pelo Centro de Atendimento à Criança – CAC, localizado na Rua Angelo Piva, nº 381, e pelo Centro de Especialidades Médicas – CEM, localizado na Rua Campinas, nº 35, ambos situados na zona urbana do Município de Brotas/SP, além de pacientes oriundos das demais unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Durante a vigência do credenciamento poderão ocorrer novos encaminhamentos, observados os critérios de distribuição estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.1.2. Os atendimentos poderão ser realizados em estabelecimento próprio da Credenciada ou em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas/SP, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme definição da Administração e as necessidades assistenciais dos usuários.

6.1.1.1.3. Quando os atendimentos forem realizados em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município fornecerá o espaço físico, mobiliário e demais recursos disponíveis necessários à execução dos serviços.

6.1.1.1.4. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da Credenciada, esta será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, salas de atendimento, mobiliário, equipamentos, materiais terapêuticos, materiais de consumo, recepção, limpeza, recursos humanos de apoio e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.1.1.1.5. Os atendimentos deverão contemplar avaliação fonoaudiológica, elaboração de plano terapêutico individualizado, execução das intervenções necessárias, reavaliações

periódicas, acompanhamento da evolução clínica e funcional dos pacientes e manutenção dos registros dos atendimentos realizados.

6.1.1.1.6. Os atendimentos fonoaudiológicos compreenderão avaliação, habilitação, reabilitação, prevenção, promoção da saúde e acompanhamento terapêutico relacionados às áreas de atuação da Fonoaudiologia, observadas as atribuições legalmente conferidas ao profissional, a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional informada pela Credenciada.

6.1.1.1.7. As sessões deverão possuir duração média de 30 (trinta) minutos, podendo ser ampliadas conforme necessidade terapêutica devidamente justificada pelo profissional responsável.

6.1.1.1.8. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da Credenciada, esta deverá disponibilizar os equipamentos, recursos terapêuticos, instrumentos de avaliação, materiais de apoio e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos.

6.1.1.1.9. Os serviços deverão contemplar os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais identificadas, as atribuições legalmente conferidas ao profissional fonoaudiólogo e a capacidade operacional informada pela Credenciada.

6.1.1.1.10. Não haverá quantitativo mínimo garantido para contratação ou execução dos serviços, ficando os atendimentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aos encaminhamentos realizados e às autorizações emitidas pelo gestor competente, observado o limite máximo estimado de até 10.800 (dez mil e oitocentas) sessões durante a vigência do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Fonoaudiologia Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas/SP.

7.2. Os serviços serão destinados aos pacientes que apresentem necessidade de acompanhamento fonoaudiológico, mediante avaliação e encaminhamento pela Rede Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia, observando as normas técnicas da profissão, os protocolos assistenciais aplicáveis, a legislação sanitária vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4. A frequência dos atendimentos será definida de forma individualizada pelo profissional responsável, de acordo com a avaliação clínica, os objetivos terapêuticos e o plano de tratamento estabelecido para cada usuário, observada a duração média de 30 (trinta) minutos por sessão prevista neste Termo de Referência.

7.5. A solução contempla a realização de avaliação fonoaudiológica, elaboração de plano terapêutico individualizado, atendimentos terapêuticos, reavaliações periódicas, acompanhamento da evolução clínica e funcional dos pacientes, orientações aos usuários e familiares quando pertinentes, emissão de relatórios técnicos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais procedimentos inerentes ao exercício profissional do fonoaudiólogo.

7.6. A contratação tem por objetivo ampliar a oferta de atendimento especializado, reduzir a demanda reprimida, garantir acesso oportuno aos serviços de reabilitação e habilitação fonoaudiológica, promover a continuidade do cuidado e contribuir para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação previstos na legislação vigente e no Edital de Credenciamento, incluindo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

A Credenciada deverá comprovar:

- a) A existência de profissional(is) fonoaudiólogo(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia dos profissionais indicados;
- c) Registro ativo e regular dos profissionais junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
- d) Certidão ou comprovante de regularidade profissional emitido pelo respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- e) A Credenciada deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia durante toda a vigência do credenciamento;
- f) Manutenção da regularidade profissional durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

8.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Os atendimentos poderão ser realizados em estabelecimento próprio da Credenciada ou em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas/SP, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade e demais legislações aplicáveis;
- b) Quando os atendimentos forem realizados em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município fornecerá o espaço físico, mobiliário e demais recursos disponíveis necessários à execução dos serviços;

c) Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da Credenciada, esta será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, salas de atendimento, mobiliário, equipamentos, materiais terapêuticos, materiais de consumo, recepção, limpeza, utilidades, recursos humanos de apoio e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município;

d) Disponibilizar agenda compatível com os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Manter prontuários e registros dos atendimentos realizados, observando a legislação vigente, as normas profissionais aplicáveis e o sigilo das informações;

f) Elaborar relatórios e demais documentos técnicos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

h) A Credenciada deverá informar, no ato do credenciamento, sua capacidade operacional, público atendido, áreas de atuação e disponibilidade de agenda, podendo tais informações ser atualizadas durante a vigência do credenciamento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições Gerais

9.1.1. Os serviços de Fonoterapia Ambulatorial serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP.

9.1.2. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados em Fonoaudiologia, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

9.2. Local de Execução

9.2.1. Os atendimentos poderão ser realizados:

a) em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM;

b) em estabelecimento próprio da Credenciada.

9.2.2. A definição do local de atendimento observará as necessidades da Administração e dos usuários, sem prejuízo dos critérios de distribuição dos encaminhamentos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Encaminhamento dos Pacientes e Distribuição da Demanda

9.3.1. Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal contendo, sempre que possível, identificação do usuário, frequência terapêutica, plano de atendimento e demais informações necessárias à execução dos serviços.

9.3.2. Para fins de organização da execução contratual, a Administração poderá estabelecer período inicial para habilitação dos interessados e celebração dos Termos de Credenciamento, possibilitando a distribuição da demanda reprimida entre os credenciados habilitados nessa etapa.

9.3.3. A distribuição inicial da demanda observará critérios objetivos, considerando a capacidade operacional informada por cada credenciado, a disponibilidade de agenda e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.4. Após a distribuição inicial, os novos pacientes encaminhados durante a vigência do credenciamento serão distribuídos de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se sistema de rodízio entre os credenciados aptos, respeitada a capacidade operacional declarada, a disponibilidade para atendimento, a especialização necessária ao caso clínico e a continuidade terapêutica.

9.3.5. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital não implicará redistribuição automática dos pacientes que já se encontrem em tratamento, preservando-se, sempre que possível, o vínculo terapêutico e a continuidade da assistência, passando os novos credenciados a integrar a distribuição das novas demandas.

9.3.6. Excepcionalmente, poderá ocorrer redistribuição de pacientes por motivo de interesse público, solicitação fundamentada do usuário, indisponibilidade do credenciado, limitação da capacidade operacional, necessidade técnica devidamente justificada ou outra hipótese devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Sessões e Atendimento

9.4.1. A duração das sessões será definida pelo profissional fonoaudiólogo responsável, de acordo com a avaliação clínica, os objetivos terapêuticos e o plano terapêutico individualizado, adotando-se, para fins de planejamento e estimativa da contratação, a duração média de 30 (trinta) minutos por sessão.

9.4.2. A frequência, duração e intensidade do tratamento serão definidas pelo profissional fonoaudiólogo responsável, de acordo com a avaliação clínica, os objetivos terapêuticos, a evolução do paciente e o respectivo plano terapêutico individualizado.

9.4.3. Quando tecnicamente indicado e devidamente justificado no plano terapêutico, poderão ser realizadas 02 (duas) sessões consecutivas para o mesmo paciente no mesmo dia, observadas a necessidade assistencial, a disponibilidade da agenda e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

9.4.4. Os serviços deverão contemplar avaliação fonoaudiológica, elaboração de plano terapêutico individualizado, reavaliações periódicas, intervenções terapêuticas compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, acompanhamento da evolução clínica e manutenção dos respectivos registros de atendimento.

9.5. Registros e Relatórios

9.5.1. A Credenciada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, observadas as normas profissionais aplicáveis, a legislação sanitária vigente e as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

9.5.2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a Credenciada deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo:

a) nome do paciente;

b) datas dos atendimentos realizados;

c) quantidade de sessões executadas;

d) identificação do profissional responsável pelos atendimentos;

e) número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

f) demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, auditoria, fiscalização e pagamento.

9.6. Quantitativo

9.6.1. O quantitativo estimado corresponde a até 10.800 (dez mil e oitocentas) sessões durante a vigência do credenciamento.

9.6.2. O quantitativo informado possui caráter meramente estimativo, não gerando aos credenciados qualquer garantia de contratação mínima, permanecendo os atendimentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos encaminhamentos efetivamente realizados.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.7.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados e devidamente atestados pelo gestor e pelo fiscal da contratação.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1.1. Os serviços de Fonoterapia Ambulatorial deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou instrumento equivalente.

10.1.2. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de garantir acesso oportuno aos atendimentos especializados, evitando prejuízos ao desenvolvimento, à comunicação, à reabilitação e à continuidade dos tratamentos dos usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde.

10.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. Os atendimentos de Fonoterapia Ambulatorial poderão ser realizados:

a) em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM;

b) em estabelecimento próprio da Credenciada, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade e demais legislações aplicáveis.

10.2.2. A definição do local de atendimento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais dos usuários, a disponibilidade dos espaços públicos e a organização da rede municipal de saúde.

10.2.3. Quando os atendimentos forem realizados em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM, caberá ao Município disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços, incluindo salas de atendimento, mobiliário básico, recepção, limpeza, acesso à internet e demais recursos institucionais disponíveis necessários ao regular funcionamento do serviço.

10.2.3.1. Permanecerão sob responsabilidade da Credenciada a disponibilização dos profissionais habilitados, materiais terapêuticos, instrumentos de avaliação, recursos técnicos especializados, prontuários, registros assistenciais e demais insumos necessários à realização dos atendimentos fonoaudiológicos.

10.2.4. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da Credenciada, esta será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, equipamentos, materiais terapêuticos, mobiliário, recepção, limpeza, recursos humanos de apoio e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11. GARANTIA

11.1. A Credenciada deverá garantir que os serviços serão prestados por profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao exercício da Fonoaudiologia, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições deste Termo de Referência.

11.2. A Credenciada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pelo gestor ou fiscal da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.3. A constatação de falhas na execução dos serviços não exime a Credenciada das responsabilidades civis, administrativas, éticas, profissionais e legais decorrentes de sua atuação ou da atuação dos profissionais por ela indicados para execução do objeto.

11.4. A Credenciada responderá pela adequada execução dos atendimentos realizados, comprometendo-se a observar os protocolos técnicos aplicáveis, manter registros atualizados dos pacientes atendidos e garantir a continuidade da assistência durante todo o período em que permanecer responsável pelo acompanhamento terapêutico do usuário.

11.5. A garantia da qualidade dos serviços compreende a observância das normas técnicas da Fonoaudiologia, a adequada execução dos planos terapêuticos individualizados, a manutenção do sigilo profissional, o respeito à dignidade dos usuários, a observância das normas de segurança do paciente e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. A garantia prevista neste item refere-se à adequada execução dos serviços contratados, não implicando obrigação de resultado terapêutico específico, uma vez que a evolução clínica dos pacientes depende de fatores individuais, da adesão ao tratamento e das particularidades de cada caso.

12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da documentação exigida, emissão da respectiva Nota Fiscal e atesto do gestor e fiscal da contratação, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

12.2. Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços.

12.3. Encaminhar à Credenciada as autorizações e encaminhamentos para atendimento, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como identificação do paciente, hipótese diagnóstica, frequência de atendimento e demais informações pertinentes.

12.4. Disponibilizar à Credenciada todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.5. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com os encaminhamentos emitidos e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

12.6. Receber, analisar e aprovar os relatórios mensais de execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias quando identificadas inconsistências ou divergências.

12.7. Notificar formalmente a Credenciada sobre falhas, irregularidades, atrasos, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

12.8. Registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

12.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos que regem o credenciamento quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Promover a articulação entre a Credenciada e as unidades da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes, visando à adequada execução dos atendimentos.

12.11. Comunicar à Credenciada eventuais alterações nos encaminhamentos, suspensões, altas, transferências ou quaisquer situações que impactem a continuidade dos atendimentos.

12.12. Exigir da Credenciada a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

12.13. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução do credenciamento.

12.14. Realizar a distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados de forma objetiva, impessoal e transparente, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, mantendo registro formal dos encaminhamentos realizados.

12.15. Quando os atendimentos forem realizados em instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Centro de Atendimento à Criança – CAC e/ou no Centro de Especialidades Médicas – CEM, caberá ao Município disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços, incluindo salas de atendimento, mobiliário básico, recepção, limpeza, acesso à internet e demais recursos disponíveis indispensáveis ao regular funcionamento do serviço.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Credenciamento, dos Termos de Credenciamento e/ou dos Contratos Administrativos dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Gestor do Credenciamento acompanhar a execução global dos instrumentos firmados, adotar as medidas necessárias ao seu regular cumprimento e promover as providências administrativas necessárias à adequada gestão do credenciamento.

13.3. Compete ao Fiscal do Credenciamento acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

13.4. A credenciada deverá atender às determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.5. A credenciada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente, data do atendimento, profissional responsável, registro da evolução terapêutica e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

13.6. Para fins de fiscalização e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo a discriminação das sessões realizadas no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, erros profissionais ou danos decorrentes da execução do objeto.

13.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Gestor ou Fiscal poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, diligências ou solicitar documentos relacionados à execução dos serviços, devendo a credenciada disponibilizar todas as informações solicitadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o sigilo profissional aplicável.

13.10. Havendo mais de um credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal dos encaminhamentos realizados, observando os critérios de distribuição previstos no Edital de Credenciamento, de modo a assegurar a impessoalidade, a transparência e a isonomia entre os credenciados.

13.11. A credenciada deverá indicar responsável técnico e representante para interlocução com a Administração durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo.

13.12. Quando a credenciada for constituída por profissional único, este poderá acumular as funções de responsável técnico e representante perante a Administração.

13.13. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

13.13.1. Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos que compõem a contratação.

13.13.2. Verificar a efetiva realização dos atendimentos de Fonoaudiologia Ambulatorial, observando a conformidade dos serviços prestados com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13.3. Conferir os relatórios de produção, registros de atendimentos, evoluções fonoaudiológicas e demais documentos apresentados pela Credenciada para fins de fiscalização e pagamento.

13.13.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados para fins de liquidação e pagamento da despesa.

13.13.5. Notificar a Credenciada acerca de falhas, irregularidades, inconsistências documentais ou descumprimento das obrigações assumidas, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

13.13.6. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

13.13.7. Comunicar ao Gestor da Contratação quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto ou ensejar a aplicação de sanções administrativas.

13.13.8. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, mantendo histórico atualizado das fiscalizações realizadas.

13.13.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional dos fonoaudiólogos responsáveis pela execução dos serviços.

13.13.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.13.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público durante a execução do credenciamento.

13.13.12. Verificar periodicamente a compatibilidade entre os atendimentos realizados, os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os relatórios apresentados pela Credenciada, visando assegurar a correta liquidação da despesa e a efetiva prestação dos serviços.

13.13.13. Quando constatada deficiência técnica, perda da regularidade profissional, descumprimento das normas éticas, sanitárias ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, o Fiscal deverá comunicar formalmente o Gestor da Contratação para adoção das medidas administrativas cabíveis, podendo ser determinada à Credenciada a regularização da situação ou a substituição do profissional envolvido, quando possível.

13.13.14. Nos casos em que a Credenciada for constituída por profissional único, não sendo possível a substituição prevista no item anterior, o Fiscal deverá comunicar formalmente o Gestor da Contratação para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

13.14.1. Compete ao Gestor da Contratação coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

13.14.2. Acompanhar a atuação do Fiscal da Contratação, analisando as informações, registros e ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

13.14.3. Receber e analisar os relatórios encaminhados pelo Fiscal da Contratação, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

13.14.4. Controlar a distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio, a ordem cronológica de credenciamento e as hipóteses de exceção relacionadas à continuidade terapêutica.

13.14.5. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da contratação.

13.14.6. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares às Credenciadas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.

13.14.7. Avaliar as justificativas apresentadas pelas Credenciadas em casos de impossibilidade de atendimento, interrupção dos serviços, ausência de profissionais ou outras ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

13.14.8. Determinar, quando cabível, a adoção de medidas corretivas destinadas à regularização de falhas identificadas durante a execução dos serviços.

13.14.9. Propor a aplicação de penalidades administrativas, suspensão de encaminhamentos, rescisão contratual ou descredenciamento, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.14.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento durante toda a vigência dos instrumentos dele decorrentes.

13.14.11. Autorizar o encaminhamento dos processos para liquidação e pagamento após a confirmação da regular execução dos serviços e do atesto realizado pelo Fiscal da Contratação.

13.14.12. Manter registro atualizado dos credenciados, dos encaminhamentos realizados, das exceções aplicadas à ordem cronológica de distribuição, das ocorrências verificadas e das medidas adotadas pela Administração.

13.14.13. Promover a adequada articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde, as unidades responsáveis pelos encaminhamentos e as Credenciadas, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

14 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

14.2. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

14.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o registro da pessoa jurídica e do Responsável Técnico em situação regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

14.4. Executar os serviços exclusivamente por fonoaudiólogos devidamente habilitados, com graduação em Fonoaudiologia e registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia.

14.5. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional.

14.6. Comunicar previamente ao Gestor e ao Fiscal da Contratação qualquer substituição, inclusão ou desligamento de profissional vinculado à execução dos serviços.

14.7. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, disponibilizar integralmente a estrutura física, mobiliário, equipamentos, recepção, limpeza, acesso à internet e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

14.8. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, materiais terapêuticos, instrumentos de avaliação, recursos técnicos especializados, prontuários, registros assistenciais e demais insumos necessários à execução dos atendimentos, independentemente do local onde os serviços forem realizados.

14.9. Iniciar os atendimentos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento do encaminhamento e da autorização correspondente.

14.10. Manter registros completos dos atendimentos realizados, contendo identificação do paciente, datas das sessões, profissional responsável e evolução fonoaudiológica.

14.11. Apresentar mensalmente os relatórios de produção e demais documentos exigidos para fins de fiscalização e pagamento.

14.12. Atender às determinações emitidas pelo Gestor e Fiscal da Contratação.

14.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.

14.14. Facilitar e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos servidores designados pela Administração.

14.15. Quando houver mais de um profissional vinculado à Credenciada, promover a substituição daquele cuja atuação apresente deficiência técnica, perda da regularidade profissional, descumprimento das normas éticas, profissionais ou sanitárias, mediante solicitação fundamentada da Administração.

14.16. Quando a Credenciada for composta por profissional único e não for possível a substituição prevista no item anterior, deverá adotar as medidas necessárias à

regularização da situação apontada pela Administração, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

14.17. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.18. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

14.19. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento.

14.20. Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.

14.22. Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal da Contratação qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou a assistência aos pacientes.

14.23. Não subcontratar o objeto do credenciamento.

14.24. Zelar pela segurança, integridade física, bem-estar, dignidade, privacidade e respeito aos pacientes atendidos.

14.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou colaboradores.

14.26. Manter condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços para os quais se credenciou, observadas as informações prestadas à Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.27. Ressarcir integralmente a Administração por quaisquer valores pagos indevidamente em decorrência de erro material, cobrança em duplicidade, inconsistência documental, glosas, serviços não executados ou qualquer outra irregularidade constatada.

14.28. O ressarcimento poderá ocorrer mediante recolhimento aos cofres públicos, compensação em pagamentos futuros ou outro meio legalmente admitido, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva realização dos atendimentos de Fonoaudiologia Ambulatorial, da conformidade com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e da documentação apresentada pela credenciada.

15.2. Para fins de recebimento e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

15.2.a) identificação do paciente;

15.2.b) data dos atendimentos realizados;

15.2.c) quantidade de sessões executadas;

15.2.d) registro de atendimento ou evolução terapêutica ocupacional;

15.2.e) identificação do terapeuta ocupacional responsável e respectivo número de registro profissional junto ao CREFITO;

15.2.f) demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Credenciamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação exigida.

15.4. Constatadas divergências, inconsistências, falhas ou ausência de documentação, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias, suspendendo-se a contagem dos prazos de recebimento até a regularização das pendências.

15.5. Após o recebimento provisório e a conferência da conformidade dos serviços executados, o recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Credenciamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5.1. O decurso dos prazos previstos para recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação automática dos serviços quando constatadas irregularidades, inconsistências ou pendências documentais.

15.6. Somente serão considerados recebidos os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados por meio da documentação exigida e aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do Credenciamento.

15.7. A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de apuração posterior de irregularidades eventualmente não identificadas no momento da conferência.

15.8. Após o recebimento definitivo, a credenciada estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.

15.9. A Administração poderá realizar auditorias, conferências, diligências e verificações posteriores nos registros de atendimento, relatórios apresentados e demais documentos relacionados à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da credenciada.

16 – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brotas à Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo Gestor e Fiscal da Contratação.

16.1.1. A utilização de instalações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo espaços físicos, mobiliário, recepção, limpeza, acesso à internet e demais recursos institucionais eventualmente fornecidos pelo Município, não gerará direito a pagamento adicional, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de ressarcimento à Credenciada, considerando que tais condições foram levadas em conta na definição do valor fixado para remuneração dos serviços e constituem mera faculdade da Administração para viabilizar a execução do objeto.

16.2. Após o encerramento de cada período de apuração, a Credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de atendimentos e dos demais documentos exigidos pela Administração.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal da Contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

16.4. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário.

16.5. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou divergências em relação aos serviços executados suspenderá o prazo de pagamento até a regularização da pendência pela Credenciada.

16.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados por meio dos relatórios de atendimento e demais documentos exigidos para fins de fiscalização.

16.7. Não será devido pagamento por atendimentos não realizados, serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ou sessões não devidamente comprovadas pela documentação exigida pela Administração.

16.8. Não será devido qualquer pagamento por sessões não realizadas em razão da ausência, desistência, atraso, impossibilidade de comparecimento do paciente ou qualquer outra situação que impeça a efetiva prestação do atendimento, ainda que previamente agendado.

16.8.1. As ausências dos pacientes deverão ser registradas pela Credenciada e informadas à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

16.8.2. Somente serão remuneradas as sessões efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.9. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Credenciada não tenha concorrido para tal situação, incidirão atualização monetária e juros moratórios na forma da legislação aplicável.

16.10. A Administração poderá promover a compensação de valores eventualmente pagos indevidamente, glosados ou sujeitos a ressarcimento, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

16.11. O pagamento não exime a Credenciada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas.

16.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de sessões efetivamente executadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o valor unitário previamente fixado pela Administração no Edital de Credenciamento.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

17.1. O presente Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Durante a vigência do Credenciamento, poderão ser celebrados Termos de Credenciamento com os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.3. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos legalmente admitidos e desde que demonstrado o interesse público.

17.4. O credenciamento não gera aos interessados qualquer direito à contratação em quantidade mínima, permanecendo a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e aos encaminhamentos realizados.

17.5. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis, promover a revisão, suspensão, revogação ou encerramento do credenciamento quando presentes razões de interesse público devidamente demonstradas.

17.6. A Administração Municipal poderá reorganizar a rede assistencial, ampliar a capacidade própria de atendimento, celebrar parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos legalmente admitidos, bem como adotar soluções administrativas que se revelem mais adequadas ao interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

17.7. O encerramento do credenciamento, o descredenciamento de prestador, a rescisão dos instrumentos dele decorrentes, a redução ou suspensão dos encaminhamentos ou a adoção de solução administrativa diversa não gerarão à Credenciada direito à indenização, compensação financeira, lucros cessantes ou qualquer verba decorrente de expectativa de contratação futura, permanecendo assegurado exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e devidamente atestados pela Administração.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Credenciamento.

18.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza dos serviços prestados, que envolvem atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e exigem controle da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional dos credenciados previamente habilitados pela Administração.

18.3. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Credenciada, por intermédio dos profissionais indicados e habilitados perante o respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, sob responsabilidade técnica da própria Credenciada.

18.4. A Credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas perante a Administração.

18.5. Não caracteriza subcontratação a atuação de sócios, empregados, responsáveis técnicos ou demais profissionais regularmente vinculados à estrutura operacional da Credenciada e previamente informados à Administração, observadas as exigências de habilitação e qualificação profissional previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

18.6. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

19 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A credenciada deverá manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, observando as normas profissionais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis.

19.2. Para fins de controle, fiscalização e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo, no mínimo:

19.2.a) identificação dos pacientes atendidos;

19.2.b) datas dos atendimentos realizados;

19.2.c) quantidade de sessões executadas;

19.2.d) registro da evolução terapêutica ou das atividades desenvolvidas;

19.2.e) identificação do profissional responsável pelo atendimento e respectivo número de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

19.2.f) demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. O relatório mensal será submetido à análise do Gestor e do Fiscal do Credenciamento para conferência da efetiva prestação dos serviços e validação da produção apresentada.

19.4. Constatada qualquer divergência, inconsistência, ausência de documentação ou inconformidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para apresentação de esclarecimentos ou regularização das pendências identificadas.

19.5. Somente serão considerados aptos para recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados mediante a documentação exigida pela Administração.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle necessários à verificação da correta execução dos serviços, devendo a credenciada prestar integral colaboração.

19.7. Verificada a execução dos serviços em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável, a Administração poderá promover glosas, determinar a regularização das inconsistências, exigir o ressarcimento de valores pagos indevidamente e aplicar as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Os registros e documentos relacionados aos atendimentos deverão permanecer arquivados pela credenciada pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, ficando disponíveis para consulta dos órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.

20 – DO REAJUSTE

20.1. Os valores fixados para remuneração dos serviços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a definição dos valores do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.3. O reajuste, quando devido, será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados ativos, mediante apostilamento ou outro instrumento legalmente admitido.

20.4. A Administração poderá, alternativamente, promover nova pesquisa de preços, revisar os valores do credenciamento ou instaurar novo procedimento de credenciamento, quando tal medida se mostrar mais adequada ao interesse público e observada a legislação aplicável.

20.5. O reajuste previsto neste item não afasta a possibilidade de revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

21.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de Credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.3. Não haverá disputa de preços, julgamento por menor preço, técnica e preço, maior desconto ou qualquer outro critério competitivo, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração.

21.4. Serão consideradas aptas ao credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento.

21.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos exigidos pela Administração.

21.6. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação em quantidade mínima ou valor mínimo, ficando a efetiva realização dos atendimentos condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

21.6.1. O deferimento do credenciamento, a assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo e a manutenção da condição de credenciado não geram ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, ao recebimento de quantitativo mínimo de atendimentos, sessões, faturamento ou receita.

21.6.2. Os encaminhamentos serão realizados exclusivamente de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

21.6.3. A eventual redução da demanda, alteração dos critérios de distribuição, suspensão de encaminhamentos, reorganização da rede assistencial, adoção de solução administrativa diversa ou encerramento do credenciamento não gerará ao credenciado direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento, lucros cessantes ou qualquer verba decorrente de expectativa de contratação futura.

21.6.4. Será devido ao credenciado exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, autorizados e regularmente atestados pela Administração.

21.7. Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, os encaminhamentos serão distribuídos de forma alternada, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição da demanda e observância aos princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa.

21.8. Constituem exceções ao critério de distribuição previsto no item anterior as hipóteses de continuidade terapêutica, vínculo terapêutico já estabelecido, indisponibilidade do credenciado, recusa justificada de atendimento ou outras situações devidamente fundamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.9. Nos casos em que a interrupção ou substituição do profissional possa comprometer a evolução clínica, o desenvolvimento funcional, a adaptação terapêutica ou a qualidade da assistência prestada ao paciente, poderá ser mantido o acompanhamento pelo mesmo credenciado, mediante justificativa técnica formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.10. A Administração manterá registro formal dos credenciamentos realizados, dos encaminhamentos efetuados e das eventuais exceções aplicadas aos critérios de distribuição, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

22 – DO VALOR FIXADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DEMANDA ESTIMADA (12 MESES)	VALOR FIXO UNITÁRIO CREDENCIAMENTO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
------	--------	-----------	-------------------	--------------------------------	--	-------------------------------------

1	2474895	SERVIÇO FONOTERAPIA AMBULATORIAL (SESSÃO)	SERVIÇO/SESSÃO	10.800	150,00	1.620.000,00
			TOTAL DE SESSÕES	10.800		

22.1. O valor unitário fixado para o item 01 – SERVIÇO FONOTERAPIA AMBULATORIAL (SESSÃO) é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor estimado total de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), considerando o quantitativo estimado de até 10.800 (dez mil e oitocentos) sessões durante o período de vigência do credenciamento.

22.2. O valor fixado para remuneração dos serviços foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, conforme documentos constantes do processo administrativo.

22.3. Os valores estabelecidos serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados habilitados, constituindo condição obrigatória para participação e manutenção no presente credenciamento.

22.4. O quantitativo informado possui caráter meramente estimativo, não gerando aos credenciados qualquer garantia de contratação mínima, valor mínimo faturado ou quantidade mínima de atendimentos, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos encaminhamentos efetivamente realizados.

22.5. O valor global estimado possui finalidade exclusivamente orçamentária e de planejamento administrativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

22.6. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados e atestados pelo gestor e fiscal do credenciamento.

23 – DAS SANÇÕES

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Poderá ocorrer o descredenciamento da Credenciada, mediante processo administrativo, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- II – perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade profissional exigidas para o credenciamento;
- III – interrupção injustificada dos atendimentos ou abandono da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – prática de atos que comprometam a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços prestados;
- V – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

23.3. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- I – por solicitação da própria Credenciada, mediante comunicação formal à Administração;
- II – por interesse público devidamente justificado;
- III – em razão de fato superveniente que torne inviável ou desnecessária a manutenção do credenciamento.

23.4. O descredenciamento não gerará à Credenciada qualquer direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento por expectativa de faturamento ou pagamento de verba indenizatória, ressalvados os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

23.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, observadas a gravidade da infração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.6. As hipóteses, critérios de aplicação, percentuais e forma de cálculo das multas observarão as disposições previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

23.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de créditos existentes em favor da Credenciada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

23.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

23.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. A aplicação das sanções e a decisão sobre o descredenciamento competem à autoridade administrativa competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos atos normativos internos do Município.

24 – DO DESCRENCIAMENTO

24.1. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria Credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

24.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- II – descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração;
- III – interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- IV – abandono dos atendimentos ou descontinuidade da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o interesse público;
- VI – apresentação de informações ou documentos falsos;
- VII – descumprimento das normas sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis à prestação dos serviços;
- VIII – recusa reiterada e injustificada de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – demais hipóteses previstas na legislação, no Edital ou nos instrumentos decorrentes do Credenciamento.

24.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a Credenciada do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento do vínculo pela Administração.

24.6. Quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade da assistência aos usuários do SUS, a Administração poderá exigir a conclusão dos atendimentos em andamento ou a adoção das medidas necessárias para a adequada transição dos pacientes para outro prestador ou para a rede própria de atendimento.

24.7. O descredenciamento não prejudicará a realização de auditorias, fiscalizações, glosas, apurações de responsabilidade, cobranças, restituições de valores, aplicação de penalidades ou demais procedimentos administrativos relacionados aos serviços executados durante a vigência do vínculo.

24.8. O descredenciamento não gerará à Credenciada direito à indenização, compensação financeira, lucros cessantes ou qualquer verba decorrente de expectativa de contratação futura, permanecendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

24.9. A Administração poderá promover o encerramento total ou parcial do Credenciamento ou reorganizar a rede assistencial por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.10. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo ato administrativo, sem prejuízo das obrigações remanescentes das partes e das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados.

Brotas, na data da assinatura digital

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO

Chefe de Divisão

GILBERTO TABOGA

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Francisco Carneiro Figueiredo, Chefe de Divisão**, em 02/07/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 02/07/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469673** e o código CRC **468C824B**.